



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 372, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

Altera a redação do art. 66, da Lei nº 210, de 3 de novembro de 1999 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal De São Domingos Do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 66, da Lei nº 210, de 3 de Novembro de 1999 - Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O adicional por tempo de serviço, será concedido ao servidor público efetivo, mediante aplicação de um percentual variável, calculado sobre o valor do vencimento de que trata o art. 40, na seguintes bases:

I - do primeiro até o sexto ano de serviço, um por cento ao ano;

II - a partir do sexto ano de serviço, dois por cento a cada cinco anos.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

§ 2º Em caso de acumulação legal, o adicional por tempo de serviço será devido em razão do tempo prestado em cada cargo.”

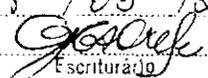
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 08 de Março de 2005.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Atólio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 08 / 03 / 2005

Escritório